



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA), destinado à emissão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de São Paulo, o Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA), com a finalidade de democratizar o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA) tem por objetivo promover a inclusão social e produtiva, contemplando a formação de condutores, a capacitação básica em informática e trânsito, e o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e mensuração dos resultados sociais e de empregabilidade da política pública.

Art. 3º Serão considerados beneficiários do Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA) os cidadãos residentes no Município de São Paulo:

- I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - mãe atípicas e/ou mãe chefes de família;
- III - entregadores e motoristas com cadastro em plataformas digitais de trabalho;
- IV - mulheres em situação de violência doméstica, atendidas pela Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

V - cobradores e motoristas de transporte coletivo e/ou escolar; e

VI - jovens em busca do primeiro emprego formal.

Art. 4º O Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA) contemplará os seguintes serviços, oferecidos de forma gratuita aos beneficiários, sem qualquer ônus financeiro direto:

I - realização de curso preparatório e testes de aptidão em conhecimentos básicos de informática e trânsito, para avaliação da capacidade mínima dos beneficiários para a formação de condutores;

II- custeio das taxas e despesas relativas aos exames médicos e psicotécnicos;

III - formação teórica e prática para a obtenção e renovação da CNH nas categorias A e B, para a adição de categoria A e B, ou mudança para a categoria D;

IV - custeio das taxas e despesas relativas aos exames teórico e prático junto ao DETRAN-SP, com direito a 01 (um) reteste em caso de reprovação.

Art. 5º O Poder Público municipal é responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA).

Art. 6º O Poder Público definirá as regras, os prazos, a documentação necessária e os critérios de pontuação e desempate para a classificação e seleção dos beneficiários, com base na vulnerabilidade social e nos perfis prioritários.

Parágrafo único. A homologação dos selecionados será divulgada nos canais oficiais da Prefeitura de São Paulo.

Art. 7º Para garantir a transparência e o controle social do Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA), o Poder Público manterá um painel de monitoramento digital, com acesso público, contendo, no mínimo, os seguintes indicadores:

I- número de inscrições por perfil prioritário;

II- taxa de conclusão e aprovação dos beneficiários no processo de habilitação

III - taxa de empregabilidade pós-programa; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

IV - variação da renda média dos beneficiários.

Art. 8º As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o caput poderá ser custeada por recursos vinculados à arrecadação de multas de trânsito, em conformidade com o art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo de outras fontes de receita do tesouro municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ____ de outubro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA), voltado à democratização do acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, mediante a concessão de gratuidade nas etapas de formação, exames e emissão do documento.

A proposta encontra amparo na Lei nº 15.153/2025, conhecida como Lei da CNH Social, que autoriza o emprego de recursos arrecadados com multas de trânsito em programas e ações de educação e segurança no trânsito, bem como custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

Em São Paulo, o valor pode ultrapassar R\$ 2.000, dependendo da quantidade de aulas práticas, local e autoescola, além disso, as taxas oficiais no Estado de São Paulo com exame médico e avaliação psicológica, custam aproximadamente R\$ 122,17 e R\$ 142,53, respectivamente. A obtenção da CNH, embora seja um requisito fundamental para o exercício de diversas atividades profissionais e para a ampliação da mobilidade urbana e social, representa, para grande parcela da população de baixa renda, um custo financeiro elevado e muitas vezes inatingível. Tal barreira impede o acesso a oportunidades de trabalho formais, especialmente nas áreas de transporte, logística e serviços de entrega, que se tornaram centrais nas novas formas de trabalho mediadas por plataformas digitais, por exemplo.

Ao prever a gratuidade das taxas, exames e cursos de formação, o Programa CNH Social de São Paulo (Habilita-SAMPA) promove a inclusão produtiva e a geração de renda, atuando como política pública de combate às desigualdades e de fortalecimento da cidadania. A experiência de outros entes federativos demonstra a viabilidade e a efetividade dessa política. Estados como Pernambuco, Espírito Santo, Goiás, Ceará e Amazonas já implementaram programas semelhantes, conhecidos como *CNH Popular* ou *CNH Social*, com resultados expressivos em termos de aumento da empregabilidade, formalização profissional e redução de acidentes decorrentes da condução irregular de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

veículos. Tais programas se consolidaram como instrumentos de mobilidade social e qualificação profissional, especialmente para jovens, mulheres e trabalhadores informais.

Importante destacar, ainda, a atenção especial conferida aos grupos prioritários definidos no projeto: entregadores de aplicativos, mulheres em situação de violência doméstica e mães atípicas. Esses segmentos enfrentam obstáculos particulares de inserção produtiva e merecem políticas de apoio específicas que ampliem sua autonomia econômica e sua capacidade de reconstrução de trajetórias de vida. Por fim, a criação de um painel público de monitoramento reforça o compromisso com a transparência e a avaliação de resultados, permitindo à sociedade acompanhar a execução do programa, aferir sua eficácia e assegurar o controle social sobre o uso dos recursos públicos.

Em vista do exposto, contamos com a aprovação dos nobres para a aprovação desta proposta de lei que fortalecer o papel do Município de São Paulo na promoção de mobilidade, autonomia e oportunidades de trabalho digno.

Sala das Comissões, em ____ de outubro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora